

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 35/2007/DET, de 10-10-2007**

#### **ASSUNTO: Contratualização da actividade de recirculação de notas de euro em Portugal - ETV**

No quadro de aplicação do Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio, diploma que “*regula a actividade de recirculação das notas de euro, desenvolvida por todas as entidades que operem profissionalmente com numerário...*”, e tendo especialmente presente a Carta-Circular 018/2007/DET, de 2007-06-06, através da qual o Banco de Portugal comunicou os procedimentos tendentes à celebração do contrato<sup>1</sup> pelas entidades que pretendam desenvolver a actividade de recirculação de notas, cumpre ao Banco de Portugal informar que:

1. A empresa de transporte de valores, ESEGUR, S.A., requereu ao Banco de Portugal a celebração de contrato, com referência aos seus dois Centros de Tratamento de Numerário, localizados, respectivamente, no Porto - Leça do Balio e em Lisboa - Prior Velho.
2. Disponibilizada a informação pertinente, o Banco de Portugal procedeu à verificação, nos Centros de Tratamento de Numerário acima indicados, da existência das condições requeridas para o exercício da actividade de recirculação de notas de euro, tendo confirmado que aquela empresa de transporte de valores preenche, no presente, todos os requisitos tecnológicos, processuais e de conhecimento necessários e exigíveis ao exercício da actividade de recirculação de notas de euro, sem necessidade de utilização do período de transição previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio.
3. Nesse sentido, o Banco de Portugal procedeu, no corrente mês de Outubro, à celebração do contrato relativo à recirculação de notas de euro com a empresa de transporte de valores, ESEGUR S.A., dando desse facto conhecimento a todas as instituições de crédito que operam em Portugal.

Mais se informa que o Banco de Portugal inicia, através da presente Carta Circular, uma rotina de informação sobre o processo de implementação, por parte das empresas de transporte de valores, das regras relativas à recirculação de notas de euro na vigência do Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio.

---

#### **Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Instituições de Moeda Electrónica e Agências de Câmbios.

---

<sup>1</sup> Com entrada em vigor do Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio, ficou estabelecido que o exercício da actividade de recirculação não poderá ser consentido sem a prévia celebração de contrato com o Banco de Portugal. O contrato a celebrar, para além de cumprir a função central de título habilitante para o exercício da actividade de recirculação, regulará também, ao nível operacional, as relações a estabelecer entre o Banco de Portugal e as entidades que, no âmbito do novo quadro legal, vierem a exercer a actividade.